



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 (Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

SOLICITANTE : SALT TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 56.422.955/0001-91)

A) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO – (PÁG. 8 DO EDITAL): 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Questiona-se:

Solicitamos esclarecimento sobre o prazo para a apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos. Com base no art. 164 da Lei nº 14.133/21, entendemos que o prazo para o protocolo destes documentos seria até o dia 12/12/2024 (quinta-feira). Nosso entendimento está correto?

Resp: O prazo para tais ações é enquanto o Edital permanecer vigente, isto é, 45 dias da sua publicação (até 18 dez 24).

B) DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – (PÁG. 4 E 5 DO EDITAL E PÁG. 24 TERMO DE REFERÊNCIA):

Questiona-se:

Entendemos que para a participação no presente processo de seleção, a empresa interessada deverá enviar até o dia 18/12/2024 (quarta-feira) os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência, nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

Com relação os itens que não são apresentáveis na prova de conceito (8.12. Os requisitos que não envolvam demonstrações sistêmicas deverão ser comprovados via documentação pertinente, e aqueles que necessitem de avaliação mais detalhada, como conteúdo de arquivos e de logs do sistema, poderão ser analisados internamente pela Comissão em horário diverso, para não onerar o tempo de apresentação da Prova Conceito da participante, com apresentação por escrito do resultado dos requisitos avaliados, com as devidas justificativas, no parecer de cada participante), entendemos que a documentação relacionada a esses requisitos deverá ser apresentada durante a Prova de Conceito, e não no momento de entrega da documentação de participação (até dia 18/12/20204). Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

C) DA CONTRATAÇÃO – (PÁG. 8 DO EDITAL):

Questiona-se:

Entendemos que o item 9.1 do Edital estabelece que, caso a empresa vencedora não consiga avançar para as fases seguintes, o órgão ou entidade poderá convocar a próxima classificada para a assinatura do contrato. Assim, o

presente processo de seleção prevê a contratação de apenas uma empresa para a prestação dos serviços. Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

D) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (PÁG. 8 DO EDITAL):

Questiona-se:

Não encontramos o Anexo II – Estudo Técnico Preliminar nos documentos disponibilizados no site. Poderiam, por gentileza, disponibilizar o referido anexo, uma vez que ele integra o Edital?

Resp: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi acrescentado como Anexo II de forma equivocada. Favor, desconsiderar tal documento e observar que o Termo de Referência contém as informações suficientes para participação no processo de seleção.

E) ITENS 5.7.5 E 5.7.4 – (PÁG. 12 DO TR):

Questiona-se:

Não conseguimos localizar os itens 5.7.5 e 5.7.4 no Edital. Poderiam, por gentileza, esclarecer a que se referem ou fornecer os detalhes desses itens?

Resp: Leia-se a redação do item 4.13.1. “A data de entrega do sistema deverá ocorrer de acordo com o previsto nos itens 5.1 a 5.5.”

F) DESCARTE DE DADOS – (PÁG. 20/21 DO TR):

Questiona-se:

Com base no item 10.5 da minuta contratual, entendemos que o descarte dos dados deverá ser realizado pela empresa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as exceções previstas no art. 16 da Lei 13.709/18. Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

Assim, entendemos que os itens 6.6.51.7 e 6.6.66 contemplam essas exceções previstas na LGPD. Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

G) REQUISITO 37 – (PÁG. 31 DO TR – ANEXO I):

Questiona-se:

Nessa funcionalidade, entendemos que o militar/pensionista simula seus contratos de consignação, podendo informar seus valores desejados de valor total ou valor de parcela e prazo (número de parcelas), no mínimo; e a Entidade Consignatária valida seus valores, podendo parametrizar de acordo com as suas taxas previamente cadastradas, e seguir com a contratação do consignado (concretizar a averbação). Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

H) REQUISITO 39 – (PÁG. 31 DO TR – ANEXO I):

Questiona-se:

Nessa funcionalidade, entendemos que o sistema vai dar possibilidade para todas as EC's ofertarem a redução de parcelas/juros/CET/saldo devedor ao militar/pensionista e que a criação do pré-contrato temporário, sem reservar a margem, será feito apenas para a EC com melhor oferta. Nosso entendimento está correto?

Resp: Correto.

Haverá o compartilhamento do telefone do militar para todas as consignatárias envolvidas no processo?

Resp: Correto.

Este compartilhamento será realizado após o prazo de 48h úteis da solicitação de portabilidade?

Resp: Correto.

I) DA ISENÇÃO – (PÁG. 8 DO TR):

Questiona-se:

Existem consignatárias que, conforme suas atividades, poderiam se enquadrar tanto no GRUPO 1 quanto no GRUPO 2. Nesse caso, entendemos que deve ser analisada a natureza do serviço prestado pela consignatária. Caso a consignatária ofereça serviços de seguro de vida, previdência privada, pecúlio, empréstimos, assistência financeira, financiamento, planos de saúde, instituições de ensino ou assistência jurídica, ela não será isenta e deverá arcar com os custos do sistema contratado. Nossa entendimento está correto?

Resp: A depender do enquadramento da Entidade Consignatária feito pelo Comando do Exército.

Caso uma consignatária do GRUPO 1, originalmente isenta, passe a prestar serviços de natureza similar aos do GRUPO 2, entendemos que a mesma perderia a isenção dos serviços de natureza do GRUPO 2 e passaria a ser responsável pelo pagamento destes serviços. Nossa entendimento está correto?

Resp: A depender do enquadramento da Entidade Consignatária feito pelo Comando do Exército.

J) DA PROVA DE CONCEITO – (PÁG. 23 DO TR):

Questiona-se:

O item 8.18 proíbe o uso de papéis e a realização de anotações por empresas que estiverem acompanhando a Prova de Conceito de outras participantes. Contudo, a empresa interessada entende que, dado que as empresas observadoras poderão se manifestar apenas por escrito e exclusivamente no período destinado aos recursos, todas as empresas participantes devem ter a possibilidade de fazer anotações durante a Prova de Conceito, com o intuito de garantir a transparência, a lisura do processo, o contraditório e a ampla defesa. Assim, as empresas observadoras poderiam levar papéis para registrar todas as informações necessárias para a elaboração de recursos detalhados e fundamentados. Nossa entendimento está correto?

Resp: Errado. Tal procedimento privilegiaria as participantes que fizessem a apresentação da Prova Conceito por último, o que prejudicaria gravemente a isonomia. Ademais, a transparência e a lisura são garantidas pela assistência das Provas pelas demais participantes.

K) REQUISITOS 89 A 96 – (PÁG. 37 DO TR):

Questiona-se:

A empresa interessada entende que o termo “vinculados”, mencionado nos itens sobre atestado de capacidade técnica, se refere a militares, servidores, colaboradores ou qualquer CPF vinculado. Nossa entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre o que é exatamente entendido por “vinculados” nesse contexto.

Resp: correto.

A empresa interessada entende que não será válido atestado de capacidade técnica de Instituições Consignatárias. Nossa entendimento está correto? Caso não, solicitamos esclarecimentos adicionais.

Resp: correto.

Entendemos que não será aceito o somatório de atestados para atingir a quantidade de vinculados exigidos em cada item. Nosso entendimento está correto? Ou seja, em cada item deverá ser apresentado apenas um atestado de capacidade técnica, comprovando que aquele convênio está vinculado a uma quantidade específica de servidores (ex: até 20 mil servidores vinculados)? Solicitamos confirmação se o entendimento está correto.

Resp: correto.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2024